



POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE ISENÇÕES FISCAIS PARA PRODUTOS DE ENERGIA RENOVÁVEL COMO FORMA DE PREVENÇÃO DO AMBIENTE NATURAL

BRAZILIAN PUBLIC POLICIES ON TAX EXEMPTIONS FOR RENEWABLE ENERGY PRODUCTS AS A FORM TO PREVENT THE NATURAL ENVIRONMENT

Ana Cláudia Favarin Pinto¹

Caroline Schemmer²

RESUMO

O presente artigo pretende fazer uma análise da posição do Estado brasileiro na elaboração e implementação de Políticas Públicas, no século XXI, que visam à isenção fiscal sobre produtos de energia renovável, a fim de se verificar se há aumento/melhorias na preservação ambiental. O trabalho foi desenvolvido utilizando-se o método dedutivo e, tem como objetivo, estudar a relação do poder público com as políticas ambientais que tem como princípio a preservação do ambiente natural. Para tanto, analisa-se o histórico de implementação e fiscalização de Políticas Públicas de prevenção natural e como, atualmente, estas políticas vêm interferindo para que haja uma situação menos caótica na natureza. Com isso, chega-se à conclusão de que o Estado precisa ser mais consciente sobre a crise natural e, a partir disso, adotar uma postura rígida quanto à fiscalização da legislação ambiental, criando também, Políticas Públicas que visem a preservação e recuperação do ambiente natural.

PALAVRAS-CHAVE: Isenção fiscal; Meio ambiente natural; Políticas Públicas; Preservação ambiental.

ABSTRACT:

The present article intends to analyze the position adopted by the Brazilian Federal Supreme Court regarding its political role in the elaboration and

¹Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Franciscana. anaclaudia.favarin@gmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Franciscana. carolineschemmer@gmail.com

implementation of Public Policies in the XXI century, which aim at tax exemption on renewable energy products, in order to verify if there are increase / improvement in environmental preservation. The work was developed using the deductive method and aims to study the relationship of public power with environmental policies that have as a principle the preservation of the natural environment. In order to do so, we analyze the history of implementation and monitoring of Public Policies of natural prevention and how, currently, these policies are interfering so that there is a less chaotic situation in nature. With this, one reaches the conclusion that the State needs to be more conscious about the natural crisis and, from this, to adopt a rigid posture regarding the inspection of the environmental legislation, also creating, Public Policies that aim at the preservation and recovery of the environment Natural.

KEY WORDS: Tax exemption; Natural environment; Public Policy; Environmental preservation.

INTRODUÇÃO

As Políticas Públicas são um conjunto de ações propostas pelo governo, para resolver certas problemáticas do Estado. Por sua vez, as Políticas Públicas Ambientais somam diversos benefícios quanto ao nível de preservação e regeneração da natureza. Ocorre que, muitas vezes, na procura de recursos necessários para o andamento econômico, o homem acaba denegrindo e causando prejuízos a natureza. Devido a isso, faz-se necessário a intervenção do Estado através das Políticas Públicas Ambientais, criando um limite aos cidadãos para o efetivo controle dos danos causados à natureza.

A partir da década de 1930, iniciou-se um processo de regulamentação da apropriação e uso dos recursos naturais necessários para a industrialização, desde então, pode-se falar de uma evolução histórica relacionada à preservação do meio ambiente natural. Com o passar do tempo, iniciativas começaram a ser tomadas para que houvesse uma maior conscientização ecológica e, assim, a partir do século XX, nota-se uma preocupação internacional com o tema, influenciando no crescimento mundial e nacional das Políticas Públicas Ambientais.

No Brasil, a elaboração e implementação das políticas públicas ambientais teve seu marco inicial com a Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, trazendo uma imensa diversidade de princípios e objetivos ao Direito Ambiental. Outro fator de importante relevância para a conservação ambiental, foi a criação do IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente) através da Lei nº 7.735/1989, que tem caráter assessor e executor da política nacional do meio ambiente. Além destas, diversas iniciativas foram tomadas para que se minimizassem as catástrofes ambientais. Ademais, a sociedade civil atua fortemente junto ao Estado para que o real objetivo destes órgãos e Políticas Públicas sejam realmente alcançados.

O presente artigo relaciona políticas públicas à temática ambiental, estabelecendo, inicialmente, um estudo histórico sobre a tradição e o legado das políticas públicas ambientais brasileiras. Agregando, posteriormente, uma proposta, embasada em lei, de políticas públicas tributárias que possibilitem o incentivo ao consumo de fontes de energias renováveis, o que objetivará maior proteção ao ambiente.

Através do avanço tecnológico, são produzidos equipamentos que possibilitam a exploração de energia com menor agressão aos bens naturais. Ocorre que alguns bens não conseguem ter o consumo difundido da forma desejada por alguns motivos, dentre eles podemos apontar o alto preço dos produtos, em virtude da enorme tributação que os mesmos possuem. Por isso, faz-se necessário estudar a temática da isenção fiscal sobre produtos de energia renovável para que possa haver um aproveitamento consciente dos recursos naturais, e uma maior diminuição na degradação ambiental.

1 O CONCEITO E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Com a expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificaram. O bem-estar da sociedade passou a se relacionar com ações bem desenvolvidas e com a sua execução em áreas como a saúde, educação, meio ambiente, transporte e lazer, ou seja, passa a existir um dever de contemplar a qualidade de vida como um todo. Assim, criam-se medidas para defender o

interesse comum afim de atingir resultados que satisfaça a sociedade em diferentes áreas. Essas medidas são chamadas de políticas públicas, que surgem como um conjunto de decisões, planos, metas e ações governamentais que tem como objetivo a resolução de problemas de interesse público.

Dentre definições, para Juarez Freitas (2003, p. 458):

As políticas públicas são concebidas como programas de Estado Constitucional (mais do que de governo), formulados e implementados pela Administração Pública, que intentam, por meio de articulação eficiente e eficaz dos meios estatais e sociais, cumprir os objetivos vinculantes da Carta, em ordem a assegurar, com hierarquizações fundamentadas, a efetividade do complexo de direitos fundamentais das gerações presentes e futuras.

Diante o exposto, observa-se o dever imprescindível do Estado de intervir com criações de Políticas Públicas, que visem o bem geral da população. Com relação a esse fato, deve-se destacar as políticas ambientais, vez que são importantes instrumentos para a garantia de um futuro com desenvolvimento e preservação ambiental, como também para a redução de atrocidades ilegais, causadas até hoje no meio ambiente.

Na origem das políticas públicas brasileiras, o Estado é marcado por não dar importância ao bem-estar da população. Porém, em contrapartida, as Políticas Públicas brasileiras de isenção fiscal sobre produtos de energia renovável têm um histórico de acontecimentos que vêm trazendo diversas melhorias quando relacionadas ao meio ambiente no Brasil.

Em primeiro momento, nos anos 30, uma das principais características do Estado brasileiro era a de seu “caráter desenvolvimentista e conservador” (ARAÚJO, 2000, p. 261). Em outras palavras, o Estado estava preocupado com a promoção do desenvolvimento, deixando a parte o bem-estar social. Nessa época, os governantes levaram o Estado a realizar mudanças drásticas na economia brasileira, sem alterar a estrutura das relações sociais.

Além disso, o aspecto autoritário e conservador, que o Estado e suas políticas possuíam, também veio a se refletir na política ambiental. Isso porque, antes da Constituição Federal de 1988, que prevê o direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, houveram fases em que a política ambiental era caracterizada pela contradição e, ainda, pela descontinuidade de evoluções na

área ambiental. Foi só então, a partir do primeiro governo de Getúlio Vargas, que se iniciou uma política ambiental brasileira preocupada de fato com a proteção, conservação e uso dos recursos ambientais, passando por alterações significativas até a promulgação da Constituição de 1988.

O início das iniciativas do governo brasileiro no campo das políticas de meio ambiente corresponde, em síntese, à adoção do Código das Águas em 1934, do Código de Minas e do Código Florestal, além da criação do Parque Nacional de Itatiaia em 1937 e da legislação de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional. Nesse primeiro momento, a política ambiental brasileira foi marcada pela preocupação com a racionalização do uso do meio ambiente, bem como com a exploração dos recursos naturais e a definição de áreas de preservação permanente, estabelecendo, assim, alguns limites à propriedade privada.

O início da formação de uma estrutura institucional estava vinculada às ações do Estado na direção dos projetos de industrialização nacionais, sobretudo a partir dos anos 50, vez que a história das políticas públicas brasileiras coincide com a implantação do projeto de desenvolvimento industrial do país. Tal desenvolvimento interferiu nas políticas de intervenção do Estado como principal elemento. A exemplo disso, no regime autoritário de 1964, houve uma redução no que se refere ao controle de poluição, sobretudo a poluição industrial, interessando à política desenvolvimentista que recebiam às indústrias poluidoras, como forma de atrair grandes investimentos do capital internacional.

Outrossim, devido a tese do crescimento a qualquer custo, a ideia de que a proteção do meio ambiente seria mais um obstáculo para países em desenvolvimento foi defendida pelo governo brasileiro na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo. A expressão de ordem era “poluição = progresso”, a qual repercutiu negativamente para a imagem internacional do Brasil, fazendo com que pressões sociais começassem a ser sentidas, e a consciência de que possibilidades de reprodução da vida material encontram-se inexoravelmente atreladas a limites ecossistêmicos, expandia-se cada vez mais alcançando diferentes esferas da sociedade civil.

Como consequência ao exposto, os anos 80 trouxeram elementos inovadores para as políticas públicas ambientais. Desse modo, em 1981, cria-se a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938 de 31/08/81), a qual adota como estratégia a responsabilização do Estado por suas ações. E, em 1985, o Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o qual tem por funções a definição das políticas e a coordenação das atividades governamentais na área ambiental. Apesar desses avanços, o marco mais significativo dessa época, foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, dotada de capítulos sobre o meio ambiente e o direito a ele. No ano de 1988, também, de acordo com Sousa (2005), verificou-se a reestruturação dos órgãos públicos encarregados da questão ambiental, através da unificação em torno de um único órgão federal: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA (Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989).

Com a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente – UNCED (também conhecida como Cúpula da Terra, Eco-92 e Rio-92), realizada no Rio de Janeiro, em 1992, onde reuniram-se representantes de 175 países e organizações não governamentais, houve o crescimento das discussões sobre a problemática ambiental. Tal Conferência foi uma tentativa de reunir representantes de todos os países do mundo, afim de discutir e promover uma nova concepção de desenvolvimento sustentável a partir do Relatório Brundtland. O Brasil foi preparado para tal evento através da Comissão Interministerial de Meio Ambiente (CIMA), onde foi elaborado um relatório que explicava o posicionamento brasileiro frente a temática ambiental.

Através da Rio-92, houve um crescimento do interesse da população pelo futuro do planeta e, ainda, diversos países começaram a se preocupar com a relação entre desenvolvimento socioeconômico e modificações no meio ambiente. Entretanto, foi através da economia neoclássica que o conceito de desenvolvimento sustentável foi apropriado, em razão do peso dos interesses empresariais nas discussões.

Dentre os documentos resultantes, Agenda 21 estabelece compromissos e intenções para a preservação e melhoria da qualidade ambiental, dispondo sobre ações sociais e econômicas, conservação e gestão dos recursos para o

desenvolvimento, fortalecimento das comunidades e meios de implementação. Tal documento, representa um plano de ação formulado internacionalmente, a ser adotado em escala global, em todas as áreas onde a ação humana impacta o meio ambiente. Ainda, ressalta-se que a Agenda 21 apresentou programas a serem considerados instrumentos vitais para a elaboração de políticas públicas em todos os níveis e que privilegiam a iniciativa local.

No mesmo sentido, a Agenda 21 brasileira, lançada em julho de 2002, teve grande preocupação em efetivar a síntese entre o ambiental e o urbano, buscando orientar as políticas ambientais transmitindo-as do nível nacional para o estadual e municipal, e as concretizando por meio de planos e regulamentos. Tal posicionamento foi necessário diante da crise de modelo de política no Brasil ao longo dos anos 1990, que evidenciou a necessidade de redefinir as opções de política ambiental e do próprio papel do Estado brasileiro.

Sobre a Agenda 21 brasileira, Cordani et al. (1997, p.405) afirmam que:

[...] o principal avanço parece ter sido a incorporação, pelo poder público local em vários municípios e estados da Federação, de novos conceitos de desenvolvimento. Esses conceitos materializam-se em órgãos especialmente constituídos, com a vocação de propor e acompanhar a Agenda 21 local.

Em setembro de 2002, as Nações Unidas patrocinaram uma nova conferência, a Rio +10, em Johannesburgo, África do Sul. Tal conferência teve como um dos principais objetivos a avaliação dos acordos e convênios ratificados na Rio-92, além de buscar consenso na avaliação das condições ambientais e sociais atuais e nas prioridades para ações futuras.

Por fim, destaca-se a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que foi realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. Tal conferência é conhecida como Rio+20 pois marcou os vinte anos da realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas. A Rio+20 teve, como principais temas a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da

pobreza e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável. Seu objetivo foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, através de uma avaliação do progresso e das lacunas de implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes.

2 ENERGIA RENOVÁVEL: IMPORTÂNCIA E SUSTENTABILIDADE

Com o advento do desenvolvimento sustentável, a ideia de uso de recursos naturais para a satisfação das necessidades da sociedade sem comprometer a necessidade das gerações futuras, passou a ter enfoque em discussões globais. Diante disso, um dos temas mais importantes é o das energias renováveis, vez que conseguem integrar questões sociais, energéticas, econômicas e ambientais (LEITE, 2013).

A energia é fundamental para o desenvolvimento humano. Em consequência, a transição para recursos e sistemas renováveis de energia cria a oportunidade de abordar múltiplas necessidades ambientais, econômicas e de desenvolvimento. Essa transição é, portanto, uma necessidade imediata, pois representa a possibilidade de as populações presentes e futuras atingirem um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos disponíveis.

De acordo com Leonardo Boff (1999, p.137),

Sustentável é a sociedade ou o planeta que produz o suficiente para si e para os seres dos ecossistemas onde ela se situa; que toma da natureza somente o que ela pode repor; que mostra um sentido de solidariedade generacional, ao preservar para as sociedades futuras os recursos naturais de que elas precisarão. Na prática, a sociedade deve mostrar-se capaz de assumir novos hábitos e de projetar um tipo de desenvolvimento que cultive o cuidado com os equilíbrios ecológicos e funcione dentro dos limites impostos pela natureza. Não significa voltar ao passado, mas oferecer um novo enfoque para o futuro comum. Não se trata simplesmente de não consumir, mas de consumir com responsabilidade.

De acordo com o Ministério Público Federal, as fontes de energia renovável são aquelas em que os recursos naturais utilizados são capazes de se regenerar, ou seja, são inesgotáveis. Dentre as energias mais conhecidas estão: eólica (massa de

ar em movimento), solar (iluminação e calor natural), biomassa (matéria orgânica) e biocombustível (biodiesel e etanol).

A adoção dessas energias, se faz importante, então, pelo fator econômico e pela preservação ambiental, pois é realizada com a utilização de recursos mais baratos para a produção de energia, utilizando meios naturais, abundantes e reaproveitáveis. A propósito, de acordo com o Relatório “Soluções Climáticas: a visão das WWF para 2050”, da Rede WWF, uma das maiores ONGs internacionais, é possível deter as mudanças climáticas, e evitar impactos perigosos com a adoção de fontes de energia social e ambientalmente benignas.

No curto prazo, as medidas incluem diminuir a demanda por energia aplicando técnicas de eficiência energética, o que poderá reduzir anualmente até 39% a demanda projetada de energia. Neste cenário, o combate ao desmatamento é crucial para o sucesso, pois possibilita reduções rápidas nas emissões de gases do efeito estufa garantindo o tempo necessário para as mudanças no modelo energético. O desenvolvimento de biocombustíveis sustentáveis, como o álcool e o biodiesel, e a aplicação ordenada de tecnologias de baixa emissão são apontados como estratégias de médio prazo e devem estar em vigor pleno até 2020.

Um fato importante é a utilização de fontes renováveis como fator mitigante das alterações climáticas provocadas pela poluição do ar. As emissões humanas estão aumentando substancialmente, elevando a concentração de gases do efeito estufa, provocando alterações climáticas que afetam o planeta de forma geral e inequívoca. A longo prazo, o uso de energias renováveis resulta na redução da concentração de gases poluentes na atmosfera, o que a torna um fator importante para o controle do efeito estufa e na preservação dos recursos naturais, não alterando a paisagem natural com sua extração e ainda não oferecendo risco eminente de contaminação e poluição das áreas onde são produzidas.

Privilegiado, pode-se afirmar que o Brasil representa um destaque no cenário energético internacional, vez que, desde seus primórdios, deram preferência ao aproveitamento do potencial hidráulico e a produção de combustíveis a partir da cana-de-açúcar. Outrossim, atualmente, apresenta a mais eficiente solução para a produção de biomassa do planeta. Porém, ainda se faz necessário ampliar o uso dessas fontes renováveis, como energia eólica e solar térmica, assim como a utilização de motores mais econômicos nas indústrias, substituição de chuveiros

elétricos por sistemas de aquecimento solar e das lâmpadas incandescentes por fluorescentes compactas, nas residências.

É inegável que a adoção de energias renováveis é um fator que influi fortemente no conceito e na prática de sustentabilidade. Porém, pela própria sustentabilidade não ser algo que traga benefício imediatos, é uma característica deixada de lado por diversas pessoas e instituições. O problema disso acaba surgindo posteriormente, pois a tendência é de que os recursos acabem por se extinguir. Logo, investir em energias sustentáveis é um dos principais meios para assegurar a vida em um ambiente urbano.

Apesar do grande benefício trazido pela utilização dessas medidas, a transição para uma matriz energética global mais renovável não é tão simples. Isso se deve há alguns fatos, como exemplo: a) o elevado nível de consumo material e energético em países desenvolvidos, que se reflete também em maior ou menor escala em países emergentes; b) a infraestrutura energética não-renovável já estabelecida, planejada com vistas ao longo prazo e de forma capital-intensiva; c) a crescente demanda por serviços relacionados à energia em todo o mundo; d) o crescimento populacional.

De acordo com o Resumo Executivo de “Um futuro sustentável com energia sustentável: iluminando o caminho” (2007),

Uma vez que os mercados não irão produzir os resultados desejados a menos que os incentivos certos e sinalizações de preços estejam presentes, os governos têm um papel vital a desempenhar na criação das condições necessárias para promover resultados ótimos e no apoio a investimentos de longo prazo em nova infraestrutura energética, pesquisa e desenvolvimento em energia e tecnologias de alto risco/alto retorno.

Conclui-se, portanto, que apesar de sua importância, o uso das energias renováveis ainda não possui eficácia plena, tanto por pouco uso, como pela dificuldade de sua implementação. Além de se fazer necessário a adoção de variáveis espécies de energia sustentável, uma vez que até fontes aparentemente infinitas podem secar, mesmo que temporariamente (como exemplo, represas para a energia hidrelétrica), caso não sejam usadas com cuidado ou haja perturbações climáticas. Dessa forma, o fator governamental, através de políticas

públicas, se torna imprescritível para tornar a utilização dessas energias uma realidade mais presente no Estado brasileiro.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ISENÇÃO FISCAL PARA PRODUTOS DE ENERGIA RENOVÁVEL

Todas as necessidades do ser humano são completadas pelos recursos naturais que o planeta oferece, oriundos da própria biodiversidade. Para objetivar o desenvolvimento, algumas vezes, o homem acaba obtendo prejuízos ao meio ambiente, e por essa razão, é preciso que exista interferência direta do Estado para o efetivo controle dos danos causados.

As políticas ambientais efetivadas orientam o desenvolvimento social cumprindo à necessidade de preservação do meio ambiente, por ser algo essencial à vida humana. O papel do Estado não deve ficar restrito em apenas punir aqueles que desrespeitam as normas de proteção ambiental previstas no ordenamento jurídico. Devido a isso, o Estado precisa das medidas sancionatórias, apresentando políticas públicas que estimulem a preservação dos nossos recursos naturais. Assim, através destas, o Poder Público estimula a aquisição de equipamentos antipoluentes e a implantação de projetos de natureza conservacionista, exonerando os contribuintes do pagamento dos tributos incidentes.

Levando em conta a possibilidade de um aumento na preservação ambiental e diminuição nos impactos ambientais, através da isenção fiscal sobre produtos de energia renovável, uma das diversas condutas políticas que podem ser adotadas pelo Poder Público para estimular o consumo de produtos de energia renovável, é a utilização da política fiscal. Gremaud (2014, p.175) afirma que “caso a política assumira a forma de uma redução de impostos, seu impacto sobre a demanda se dará pelo aumento de renda disponível dos agentes e, conseqüentemente, pela ampliação do consumo”. Assim, através dessa política, os produtos de energia/tecnologia de menor impacto ambiental chegarão à todas as classes e a todo o estado, possibilitando o maior consumo destes produtos e um menor impacto aos recursos naturais.

Com isso, as Políticas Públicas tem o papel de buscar uma maior qualidade de vida para a população, afim de que, através da redução e/ou isenção da carga

tributária, consiga reduzir os preços finais de produtos ecologicamente corretos, fazendo com que estes sejam consumidos em maior escala pela população que, muitas vezes, não utiliza estes produtos graças ao alto preço que é cobrado. Assim, o aumento da preservação ambiental será indescritível, já que haverá uma maior compra de produtos de energia renovável, e as taxas de impactos ambientais (desmatamento, poluição, etc.) serão reduzidas bruscamente.

A ação governamental, nesse aspecto, não pode ser praticada de forma isolada, é preciso que haja um conjunto de ações e pessoas que busquem o objetivo final, que é o de aumentar a preservação ambiental e recuperar o que foi perdido. Para tanto, o Poder Público deve reavaliar sua política tributária para que haja uma proliferação em grande escala dos produtos ecologicamente sustentáveis, possibilitando que a proteção da natureza aumente, e apresentando projetos de benefícios fiscais que contribuam para que o consumo destes produtos seja feito por todos os cidadãos e empresas, para que tenhamos o objetivo de proteção da biodiversidade, totalmente cumprido.

Segundo Camargo (2005, p. 210), a necessidade de se repensar a produção com um sentido de dignificar a vida das populações locais, deixando-se de lado os interesses particulares apoiados apenas na ideologia do progresso. São necessárias políticas direcionadas a encontrar alternativas que equalizem o desenvolvimento e o meio.

Nesse aspecto, a energia solar apresenta diversas vantagens, principalmente no Brasil, onde o sol prevalece na maioria das regiões, tais como: é uma energia limpa, não polui, não consome combustível, é simples e sua manutenção é mínima, além de que a vida útil dos painéis de energia solar é comprovadamente de 25 anos, o que nos faz perceber a grandiosa vantagem de se ter tal produto. Para tanto, com a isenção fiscal, neste caso, os painéis de energia poderiam abranger uma parcela muito maior do país, fazendo com que essa forma ecológica de agir se espalhe com mais facilidade.

Sendo assim, a escolha pelo incentivo fiscal e pela não tributação ambiental, é uma forma de incentivar e efetivar o Direito ambiental fundamental, e Tôrres (2005, p. 109) ainda afirma que:

[...] não encontramos, à luz da nossa Constituição, espaço para a criação de alguma espécie “imposto” ecológico, salvo eventual exercício da competência residual a União (art. 154, I), nos limites dessa hipótese, tampouco a criação de fundos a partir dos impostos já existentes, haja vista a limitação do art. 167, IV, da CF.

Sobre o exposto, pode-se afirmar que o Governo brasileiro tem evoluído gradativamente em busca de políticas públicas de incentivos fiscais e tributários para quem investe em energia renováveis, seja qual for a fonte escolhida.

O investimento em tais tecnologias é um caminho que muitas empresas já estão apostando por conta do potencial do negócio. O crescimento desse mercado no Brasil é crescente e um dos fatores que contribuem para essa expansão é a concessão de incentivos fiscais e tributários para quem investe em geração distribuída, seja qual for a fonte de energia renovável escolhida.

Nesse sentido, os estados do Amazonas, Paraná e Santa Catarina formalizaram suas adesões ao Convênio ICMS nº 16/2015, o qual autoriza os governos estaduais a isentarem o ICMS sobre a energia elétrica produzida a partir de fontes renováveis em residências, comércios, indústrias, edifícios públicos e na zona rural.

Assim como nos demais estados brasileiros, a energia se tornará mais rentável para os consumidores que optarem pela instalação de um sistema conectado à rede, para gerar sua própria energia. Ou seja, à medida que a economia na conta de luz aumenta, a desoneração diminui o tempo de retorno de investimento.

A isenção de impostos tem sido uma estratégia para incentivar a população e empresas a gerarem sua própria energia limpa e renovável, que além de reduzir os custos de energia elétrica, também contribuem com o meio ambiente. A adesão de todos os estados brasileiros à isenção do ICMS promoverá novos investimentos, que devem movimentar a economia dos estados, atrair mais empresas e gerar novos empregos.

Em junho de 2017, o estado de Minas Gerais aprovou a Lei nº 22.549/2017 acrescentando o Art. 8-C à legislação tributária mineira. Com a edição da Lei, o estado ampliou a isenção do ICMS nas operações, provenientes da fonte solar, previstas no Convênio ICMS nº 16/2015. Dessa forma, os projetos solares caracterizados como geração compartilhada ou possuam capacidade instalada de até 5 MW poderão contar com isenção do imposto estadual.

A adesão de todos os estados brasileiros à isenção do ICMS, para geração de energia a partir de fontes renováveis, é um grande passo para incentivar a geração de energia a partir de fontes renováveis.

Consoante a isso, cumpre dizer que a Comissão de Finanças e Tributação aprovou o Projeto de Lei 8322/14, do Senado, que isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar. Pela proposta, a isenção somente será aplicada quando não houver similar nacional.

Ainda, o governo do estado de São Paulo, publicou dois incentivos a produção de energia elétrica na micro geração de energia solar e de peças para o setor de energia fotovoltaica. Acredita-se que o Brasil passa por momento de crise de energia e economia e que, dessa forma, é necessário incentivar outras fontes de produção de energia para estimular também a criação de novos empregos.

O decreto nº 61.439/2015 concede isenção de ICMS sobre a energia elétrica fornecida para micro geradores e mini geradores na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição. Tal medida é válida para os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora e também para outras unidades do mesmo titular.

Já o decreto nº 61.440/2015, concede isenção de ICMS para a produção de equipamentos destinados a geração de energia eólica e solarimétrica. Tal medida isenta o ICMS das partes e peças de aerogeradores, geradores fotovoltaicos e torres para suporte de energia eólica.

Entretanto, ainda são necessários posicionamentos políticos para que a energia fotovoltaica assuma seu papel definitivo na matriz energética brasileira. Diante disso, a Absolar (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica) apresentou ao Ministro de Minas e Energia, Fernando Coelho, uma proposta de um programa para o desenvolvimento do setor solar fotovoltaico no Brasil. A criação de melhores linhas de financiamento para pessoa física foi um dos incentivos propostos pela Absolar e, ainda, a proposta prevê uma meta de 1,2 milhões de instalações em geração distribuída no país até 2024.

Em âmbito local os municípios têm apoiado a geração fotovoltaica e outras iniciativas sustentáveis concedendo descontos no IPTU. Destaca-se o município de Palmas-TO, que confere desconto de 80% no IPTU para imóveis que possuem energia fotovoltaica. Já em Belo Horizonte há uma proposta chamada IPTU verde, que irá conceder descontos no IPTU para imóveis com iniciativas sustentáveis.

CONCLUSÃO

Com o presente trabalho, buscou-se estudar, a partir dos pontos elencados, a implementação e elaboração de políticas públicas que beneficiam, de certa forma, à proteção ambiental, abordando a isenção fiscal sobre produtos de energia renovável como uma forma de alcançar este objetivo.

A respeito da proteção ambiental, conclui-se que criação de alternativas para a obtenção de energia limpa, além de uma questão de sustentabilidade, envolve qualidade de vida e desenvolvimento econômico. Deve ocorrer um maior investimento nas tecnologias em busca de alternativas, caso contrário não será possível reduzir o nível de emissão de carbono, por exemplo. E, por consequência, as mudanças climáticas tendem a se tornar ainda mais graves, impactando, também, no volume das chuvas, da qual dependemos para a geração de energia.

Para ocorrer o investimento citado a cima, o Estado deve continuar trabalhando na criação de Políticas Públicas que facilitem o acesso às energias renováveis, bem como aos modos de sua produção. Como exemplo, a isenção do ICMS, que resulta no incentivo aos créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora e também para outras unidades do mesmo titular

Consoante, o Estado tem um papel fundamental na implementação dessas e outras políticas ambientais, já que é através delas que as taxas tributárias sobre produtos ecologicamente corretos podem ser diminuídas, para que uma maior parcela da população brasileira consiga adquirir tais produtos, possibilitando um melhor uso dos recursos naturais.

Por fim, deve-se ressaltar que com a isenção fiscal sobre produtos de energia renovável, grande parte da população que antes não tinha recursos para adquirir tais produtos, agora poderá tê-los e assim, fatores como o uso correto e inteligente dos recursos naturais serão postos em prática, afim de que haja a proteção da biodiversidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. **As políticas públicas no Brasil**. In: Ensaio sobre desenvolvimento brasileiro: heranças e urgências. Rio de Janeiro: Revan Fase, 2000.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o Que é - o Que Não é**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CAMARGO, Luís H. R. de. **A ruptura do meio ambiente: conhecendo as mudanças ambientais do planeta através de uma nova percepção da ciência: a geografia da complexidade**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2005.

CORDANI, U. G.; MARCOVITCH, J.; SALATI, E. **Avaliação das ações brasileiras após a Rio-92**. Estudos Avançados, v. 11, n. 29, 1997.

FREITAS, Juarez. **O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2013.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS, Marco A. Sandoval; TONETO JR., Rudinei. **Economia brasileira contemporânea**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LEITE, Ana Carolina Gomes Moreira. **A Sustentabilidade Empresarial, Social e as Fontes de Energia**. PUC. São Paulo, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Por que precisamos de energia renovável?** Disponível em: < <http://www.turminha.mpf.mp.br/proteja-a-natureza/meio-ambiente/por-que-precisamos-de-energias-renovaveis-e-que-tipo-de-energias-sao-essas>> Acesso em: 25 de agosto de 2018

ONG WWF Brasil. **Rede WWF aponta: é possível deter as mudanças climáticas, e a chave são os próximos 5 anos**. Disponível em: <<https://www.wwf.org.br/index.cfm?uNewsID=7480>> Acesso em: 20 de agosto de 2018

SOUSA, Ana Cristina Augusto de. **A evolução da política ambiental no Brasil do século XX**. Revista de Ciência Política, n. 26, 2005. Disponível em: <

http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm> Acesso em: 25 de agosto de 2018.

TÔRRES, Heleno T. **Da relação entre competências constitucionais tributária e ambiental** – os limites dos chamados “tributos ambientais”. In: TÔRRES, Heleno T. (Org.). *Direito tributário ambiental*. São Paulo: Malheiros, 2005.

Um futuro com energia sustentável: iluminando o caminho. Tradução de Maria Cristina Vidal Borba, Neide Ferreira Gaspar. São Paulo: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2007.